



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

Inclui o inciso VI e o paragrafo único no art. 2º da Lei nº 3.248/2010 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o inciso VI e o parágrafo único no Artigo 2º da Lei nº 3.248/2010 que passa a ter a seguinte redação:

VI – Bilhete Único mensal - cartão eletrônico caracterizado como suporte material que permite ao usuário a utilização do transporte coletivo público de passageiros do município de Santa Bárbara d'Oeste, composto de 52 (cinquenta e dois) créditos mensais e não cumulativos, utilizáveis sempre do 1º ao último dia do mês da recarga, sendo que o usuário pagará por apenas 40 (quarenta) créditos mensais dos 52 (cinquenta e dois) fornecidos.

Parágrafo único: A adesão ao Bilhete Único será de iniciativa dos próprios usuários, sendo que para os que não aderirem ao bilhete único mensal ficam mantidas as tarifas, condições e regras para a utilização do transporte coletivo urbano conforme normas e leis vigentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de junho de 2.015.

Juca Bortolucci
Vereador - Presidente

PROTÓCOLO 4582/2015 - 03/06/2015 17:36



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Esta mudança vai incentivar o uso do transporte em massa na cidade, em especial através do uso do vale transporte, e assim aumentar o número de usuários do transporte coletivo. Com o aumento de usuários no transporte coletivo, a cidade tem ganho quanto ao meio ambiente, bem como a diminuição do tráfego de automóveis nas vias públicas contribuindo para melhoria do trânsito, e ainda, há a contribuição direta com a modicidade da tarifa do transporte público, de acordo com a política tarifária estatuída pela Lei de Mobilidade Urbana.

Com o benefício da aquisição de 52 créditos pagando apenas o preço de 40 créditos (o que equivale 30% de desconto), vai fazer com que empregadores e empregados possam usar este benefício e aumentar o número de usuários do transporte coletivo, melhorando os serviços e podendo contribuir para que a tarifa se mantenha em valores acessíveis a todos.

Sendo estes os motivos sucintos, requer o valioso apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de junho de 2015.

Juca Bortolucci
Vereador - Presidente

PROTÓCOLO 4584/2015 - 03/06/2015 17:36